



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
ROCHA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
CNPJ 14.234.850/0001-69



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Modalidade de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO 011/2022 SRP.**

**Número da ATA de RP 012/2022.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2022**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 02 (**segundo**) dia do mês de agosto de 2022, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/n, CEP – 45.560-000, Centro, Barra do Rocha – Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.234.850/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ LUIZ FRANCO RAMOS COSTA**, residente e domiciliado na Fazenda Amaralina, zona Rural, Município de Barra do Rocha, Estado da Bahia, portador do RG nº 09.026.172-06 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 019.653.405-47, e de outro a empresa **TRAMEP SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida na Rua Rio de Janeiro, s/n, Jaguaquara/BA, e-mail: orlan-macedo@hotmail.com, telefone: (73) 9 9112-8564, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 32.604.332/0001-71, neste ato representado pelo senhor **GERMARIO OLIVEIRA BONFIM**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 191.026.631-04, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 090/2022** e homologada em **01/08/2022**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2022**, visando à **contratação de empresa, visando à eventual e futura aquisição de pneus, pitos, baterias, extintores, câmaras de ar e protetores, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais deste município, através do Sistema de Registro de Preço, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I, DESTE EDITAL**, nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94, e Decreto Municipal 3.199/2013, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto desta Ata é o registro de preços, **visando à eventual e futura aquisição de pneus, pitos, baterias, extintores, câmaras de ar e protetores, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais deste município, através do Sistema de Registro de Preço**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

*** LOTE 1 ***					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VAL.UNI R\$:	VAL. TOTAL R\$:
1	BATERIA AUTOMOTIVA 100 AMPERES	17	VELOX	807,00	13.719,00
2	BATERIA AUTOMOTIVA 150 AMPERES	19	VELOX	1.108,80	21.067,20
3	BATERIA AUTOMOTIVA 180 AMPERES	4	VELOX	1.209,60	4.838,40
4	BATERIA AUTOMOTIVA 5 AMPERES	14	VELOX	99,79	1.397,06
5	BATERIA AUTOMOTIVA 60 AMPERES	31	VELOX	604,80	18.748,80
6	BATERIA AUTOMOTIVA 80 AMPERES	15	VELOX	657,31	9.859,65
7	BATERIA AUTOMOTIVA 90 AMPERES	12	VELOX	759,99	9.119,88
				TOTAL	78.749,99
*** LOTE 2 ***					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.			
1	CAMARA DE AR NOVA 1000/R 20	22	QBOM	157,08	3.455,376
2	CAMARA DE AR NOVA 110.90-17	18	LEVORIM	162,14	2.918,52



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
ROCHA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
CNPJ 14.234.850/0001-69



3	CAMARA DE AR NOVA 1100/ R 22	6	QBOM	162,14	972,84
4	CAMARA DE AR NOVA 124X24 R-1	6	TORTUGA	253,35	1.520,10
5	CAMARA DE AR NOVA 13/24	22	TORTUGA	314,15	6.911,30
6	CAMARA DE AR NOVA 1400/ R 24/ 62	6	TORTUGA	456,02	2.736,12
7	CAMARA DE AR NOVA 175/25	4	TORTUGA	319,22	1.276,88
8	CAMARA DE AR NOVA 175/70 R14	2	VULCAN	100,33	200,66
9	CAMARA DE AR NOVA 185/70 R14	2	VULCAN	100,33	200,66
10	CAMARA DE AR NOVA 600 X 16	8	MAGGION	66,88	535,04
11	CAMARA DE AR NOVA 90.90X19	18	LEVORIN	45,60	820,80
12	CAMARA DE AR NOVA 90/90X18	4	LEVORIN	43,58	174,32
13	CAMARA DE AR NOVA 900/20	18	TORTUGA	116,54	2.097,72
14	PITOS VARIADOS	129	JSASSO	3,55	457,95
15	PNEU 1000X20 BORRACHUDO	20	PIRELLI	2.634,80	52.969,00
16	PNEU 1000X20 DIRECIONAL	20	PIRELLI	1.924,42	38.488,40
17	PNEU 1100X22 BORRACHUDO	4	PIRELLI	2.888,14	11.552,56
18	PNEU 1100X22 DIRECIONAL	4	PIRELLI	2.87,48	11.349,92
19	PNEU 12.4/24 DIRECIONAL	4	GOODYEAR	3.359,37	13.437,48
20	PNEU 12.5/80 R18 DIRECIONAL	10	GOODYEAR	4.982,81	49.828,10
21	PNEU 12.5/80-18	4	GOODYEAR	4.762,90	19.051,60
22	PNEU 124X24R 1 (TRASEIRO)	4	SUPERGUID	3.952,20	15.808,80
23	PNEU 1300X24 12 LONAS	4	SUPERGUID	6.080,30	24.321,20
24	PNEU 1400X24	12	MALHOTRA	7.104,84	85.258,08
25	PNEU 17.5/25 BORRACHUDO	10	MALHOTRA	7.803,03	78.030,60
26	PNEU 18.4/30 BORRACHUDO	4	MAGGION	7.397,70	29.590,80
27	PNEU 265/65 R17	12	WESTLAKE	1.114,72	13.376,64
28	PNEU 900X20 BORRACHUDO	26	PIRELLI	2.330,78	60.600,28
29	PNEU 900X20 DIRECIONAL	26	PIRELLI	2.736,14	71.139,64
30	PNEU NOVOS 275/80 R22.5 S/C BORRACHUDO	20	PIRELLI	314,15	6.283,00
31	PNEU NOVOS 275/80 R22.5 S/C DIRECIONAL	20	PIRELLI	3.090,82	61.816,40
32	PNEUS 185 65 R14	22	DUNLOP	515,81	11.347,82
33	PNEUS NOVOS 10.5/ 65 16	6	MALHOTRA	988,05	5.928,30
34	PNEUS NOVOS 110.90-17	20	PIRELLI	334,42	6.688,40
35	PNEUS NOVOS 165/70 R 13	20	DUNLOP	425,62	8.512,40
36	PNEUS NOVOS 165/70 R 14	16	DUNLOP	486,42	7.782,72
37	PNEUS NOVOS 175/70 R 13	26	DUNLOP	476,29	12.383,54
38	PNEUS NOVOS 175/70 R14	91	DUNLOP	560,00	50.960,00
39	PNEUS NOVOS 185/70 R14	12	DUNLOP	590,00	7.080,00
40	PNEUS NOVOS 185/70 R15	38	DUNLOP	616,18	23.528,84
41	PNEUS NOVOS 2.75X18	5	PIRELLI	374,95	1.874,15
42	PNEUS NOVOS 205/60 R16	10	DUNLOP	633,37	6.333,70
43	PNEUS NOVOS 205/75 R 16 C	16	DUNLOP	679,98	10.879,68
44	PNEUS NOVOS 215/75 R 17.5 BORRACHUDO	24	WESTLAKE	1.496,77	35.922,48
45	PNEUS NOVOS 215/75 R 17.5 DIRECIONAL	24	WESTLAKE	1.435,97	34.463,28
46	PNEUS NOVOS 225/70 R16	36	WESTLAKE	1.058,98	38.123,28
47	PNEUS NOVOS 265/65 R17	12	WESTLAKE	1.300,00	15.600,00
48	PNEUS NOVOS 90.90-19	20	LAVORIN	334,42	6.688,40
49	PNEUS NOVOS 90/90X18	12	LAVORIN	314,15	3.769,80
50	PROTETOR NOVO N 1000 R 20	20	RUZI	90,00	1.800,00
51	PROTETOR NOVO N 12.5/80-18	10	RUZI	125,00	1.250,00
52	PROTETOR NOVO N 124X24 R- 1	6	RUZI	130,00	780,00
53	PROTETOR NOVO N 13/24	14	RUZI	145,00	2.030,00
54	PROTETOR NOVO N 1400 R 24	20	RUZI	390,00	7.800,00
55	PROTETOR NOVO N 900/20	14	RUZI	99,31	1.390,34
56	TAMPAS DE PITOS	110	JSASSO	1,00	110,00
					969.935,90
	<b>*** LOTE 3 ***</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>				
1	EXTINTOR DE INCÊNDIO AGUA PRESSURIZADA	35	EXTANG	111,70	3.909,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
ROCHA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
CNPJ 14.234.850/0001-69



2	EXTINTOR DE INCÊNDIO AUTOMOTIVO PÓ ABC 1 KG	22	EXTANG	99,18	2.181,96
3	EXTINTOR DE INCÊNDIO AUTOMOTIVO PÓ ABC 2 KG	12	EXTANG	164,16	1.969,92
4	EXTINTOR DE INCÊNDIO AUTOMOTIVO PÓ ABC 4 KG	12	EXTANG	119,70	1.436,40
5	EXTINTOR DE INCÊNDIO AUTOMOTIVO PÓ ABC 6 KG	12	EXTANG	113,43	1.361,16
6	EXTINTOR DE INCÊNDIO CO2 06 KG COMPLETO	29	EXTANG	144,78	4.198,62
7	EXTINTOR DE INCÊNDIO QUÍMICO SECO CAP 4	29	EXTANG	101,46	2.942,34
					17.999,90

(NOTA EXPLICATIVA: As tabelas deste item devem ser adaptadas e preenchidas de acordo com o objeto e as particularidades da aquisição)

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. Prefeitura Municipal/

2.2. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração.**

2.3. São participantes os seguintes órgãos:

**Secretaria Municipal de Saúde;**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura;**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;**

**Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social.**

2.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.199, de 24/01/2013 e na Lei nº 8.666/93.

2.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
ROCHA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**CNPJ 14.234.850/0001-69**



4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
ROCHA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**CNPJ 14.234.850/0001-69**



5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.4.1. Por razões de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor.

5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)

6.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal 3.199/2013.

6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.7.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção "DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES" do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 e art. 65 da Lei nº. 8.666/93, até o limite legal.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
ROCHA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**CNPJ 14.234.850/0001-69**



9. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10. Os bens serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

10.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da forma descrita no Termo de Referência do Edital, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante, da seguinte forma:

a) o Contratado fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo Contratante e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura Municipal;

b) a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao fornecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

10.2. O material será recusado no caso de especificações fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

10.3. O material recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento pelo Contratado da formalização da recusa pelo Contratante, arcando o Contratado com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

10.4. Para o fornecimento do objeto licitado, deverão ser especificados os quantitativos a serem fornecidos, no preenchimento da requisição da Secretaria Municipal Solicitante, bem como fornecer o devido comprovante de entrega.

10.5. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

10.6. Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

10.6. A Secretaria solicitante emitirá a Licitante vencedora, a solicitação de fornecimento dos itens de acordo com as suas necessidades, descrevendo endereço para entrega e horário para o recebimento dos produtos solicitados, e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone através de formulário enviado por fax, e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 8h as 17h, e a Licitante vencedora se compromete a entregar os itens solicitados em até **8 (oito) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital, assim detalhado no Termo de Referência:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
ROCHA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**CNPJ 14.234.850/0001-69**



I. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

II. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

III. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

IV. Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VII. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

VIII. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

12. IX. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SISTEMA DE CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

13. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. O órgão gerenciador manterá o controle de preço sempre atualizado e disponível no Portal de Transparência do Município, divulgando a ATA de Registro de Preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
ROCHA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**CNPJ 14.234.850/0001-69**



13.4. O órgão gerenciador para manter a atualização dos preços registrados com o praticado no mercado, realizará periodicamente pesquisa de preço para atualização dos preços inicialmente registrados, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

13.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

13.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal 3.199/2013, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

13.3. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Ipiaú com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barra do Rocha, 02 de Agosto de 2022

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUIZ FRANCO RAMOS COSTA**

**Prefeito**

\_\_\_\_\_  
**TRAMEP SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

**CNPJ: 32.604.332/0001-71**

**GERMARIO OLIVEIRA BONFIM**

**CPF: 347.292.085-87**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
ROCHA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
CNPJ 14.234.850/0001-69

